(Do Sr. Laercio Oliveira)

Revoga os parágrafos § 6º e §7º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 148-A, §§ 1º a 7º e incisos I, II e III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei revoga os parágrafos § 6º e § 7º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o art. 148-A, § § 1º a 7º e incisos I, II e III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que restaram alteradas pela Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõem sobre o exercício da profissão de motorista, para eliminar a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico em motoristas profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a publicação da Lei 13.103/2015, que dispôs sobre o exercício da profissão de motorista, tornou-se obrigatória para todos os motoristas profissionais, categorias "C", "D" e "E", que forem renovar a habilitação ou busquem mudar de categoria, a submissão ao exame toxicológico.

Segundo estimativas do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), serão cerca de 200 mil motoristas brasileiros que deverão realizar esse tipo de exame por mês para renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

Ocorre, contudo, que no Brasil apenas seis laboratórios estão credenciados junto ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) para realizar os exames; cinco localizados em São Paulo e um no Rio de Janeiro. Em todos os demais

estados, foram instaladas apenas redes coletoras, que são responsáveis por recolherem as amostras e enviarem para os laboratórios credenciados.

Essa nova obrigação tem causado grande transtorno para muitos trabalhadores, pelo alto custo dos exames. Segundo o Detran do Estado do Espírito Santo que realizou uma pesquisa nos postos de coleta do Estado, os preços têm variado entre R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$700,00 (setecentos reais).

Segundo matéria publicada na página da internet da Associação Nacional dos Detrans (AND) intitulada "Detrans fazem novo pedido ao Denatran pelo fim do toxicológico", os Departamentos de Trânsito (Detran) dos estados entendem que essa exigência gera ônus excessivo aos condutores e não tem eficácia comprovada na redução de acidentes. Para os Departamentos Estaduais a redução do número de acidentes passa, antes, pela qualificação das estratégias de educação, formação, avaliação, fiscalização e de punição de condutores infratores.

Soma-se a isso o fato de a AND ter se posicionado de forma contrária a como foi implantado o exame toxicológico para motoristas. Em votação, os Detrans decidiram, de forma unânime, que irão apresentar pedido para revisão da obrigatoriedade junto à Procuradoria Geral da República (PGR) e ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Independentemente da ação da AND, os Departamentos de Trânsito de pelo menos 12 Estados (AC, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MG, MS, RR, SE e SP) conseguiram até abril de 2016 liminares na Justiça para suspender a exigência do exame toxicológico.

Ademais, diversas entidades médicas e de trânsito, também têm manifestado posições contrárias ao exame toxicológico na forma proposta, como o Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (ABRAMET), a Sociedade Brasileira de Toxicologia (SBTox), a Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) e a Associação Nacional dos Detrans (AND).

Acrescente-se, ainda, que a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres (CNTTT) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5322) para questionar a Lei. Para a entidade, a obrigatoriedade do exame é discriminatória por ferir os princípios tanto da isonomia quando da igualdade previsto na Constituição Federal.

Vale destacar, também, que se questiona a eficácia dos testes exigidos pela lei, inclusive porque não são capazes de identificar o comprometimento da capacidade de dirigir no momento em que são feitos, não podendo ser utilizados como critério para inaptidão para a renovação da CNH.

Outro importante argumento é que muitos países, apesar de terem propostas e políticas para um trânsito mais seguro, embasados em muitos casos no compromisso pela "Década de Ação pela Segurança no Trânsito", proposta pela

Organização das Nações Unidas (ONU), não utilizam testes toxicológicos semelhantes aos exigidos no país para o trânsito, por considerarem-nos ineficazes.

Portanto, nobres pares, por essas razões solicitamos a revogação da obrigação da realização do exame toxicológico.

Por essas razões requer-se a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em

de

de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA** Solidariedade/SE